

**LEI Nº 1.683, DE 26 DE MAIO DE 2006.**  
**ANEXO III**

**I - Cargo: AUXILIAR DE MECÂNICA**

**II - Objetivos:**

Executar tarefas auxiliares relativas a conserto, regulagem, lubrificação e limpeza de veículos leves e pesados e demais equipamentos eletromecânicos.

**III - Principais Atribuições:**

- 1 - auxiliar na revisão e conserto de sistema mecânico de veículos, máquinas pesadas, bombas e aparelhos eletromecânicos, de acordo com orientação recebida;
- 2 - auxiliar nos trabalhos de funilaria e pintura de carrocerias de máquinas e veículos;
- 3 - substituir peças e componentes avariados de carros, caminhões e máquinas pesadas, segundo instruções recebidas;
- 4 - ajudar a calibragem de pneus, quando necessário, enchendo-os ou esvaziando-os de ar comprimido, a fim de mantê-los dentro das especificações predeterminadas;
- 5 - substituir pneus avariados ou desgastados, desmontando a roda do veículo, com auxílio de ferramentas adequadas;
- 6 - reparar os diversos tipos de pneus e câmaras de ar, consertando e recapando as partes avariadas ou desgastadas, com o auxílio de equipamento apropriado para restituir-lhes condições de uso;
- 7 - verificar o nível e a viscosidade do óleo de cárter, caixa de mudanças, diferencial e demais reservatórios de óleo, para efetuar a complementação ou troca, se necessário;
- 8 - limpar, com jatos de água ou ar sob pressão, os filtros que protegem os diferentes sistemas do motor, após retirá-los com auxílio de ferramentas comuns;
- 9 - lubrificar peças do motor, tais como, dínamo, distribuidor, alternador e outras; ferragens de carrocerias (dobradiças e fechaduras), articulações dos sistemas de direção, do freio e outros elementos, aplicando óleo adequado, a fim de zelar pela manutenção e conservação do equipamento;
- 10 - limpar o local de trabalho e guardar as ferramentas em locais predeterminados;
- 11 - zelar pela conservação dos equipamentos utilizados no trabalho, comunicando à Chefia imediata, qualquer irregularidade verificada.

**IV - Requisitos Mínimos para Provimento:** Ensino Fundamental Completo e treinamento específico em mecânica.

**LEI Nº 1.683, DE 26 DE MAIO DE 2006.**  
**ANEXO III**

**V - Recrutamento:** Externo, no mercado de trabalho, através de Concurso Público.

**VI - Referência Salarial: 103**

**VII - Desenvolvimento Funcional:**

- Progressão salarial automática;
- Progressão salarial por merecimento;
- Promoção: para a **CLASSE II de Auxiliar de Mecânica, Referência 104**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente lei e Decreto Regulamentador.